

PROJETO BÁSICO

**CONSTRUÇÃO DE SALÕES DO JÚRI EM 13 COMARCAS PERTENCENTES AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

OUTUBRO/2023

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado de peças técnicas de engenharia, visam fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a implantação de obras de infraestrutura básica, no presente caso, a Construção de 13 Salões do Júri em diversos fóruns no Estado do Maranhão, em áreas sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a ser executado em conformidade com a metodologia e as especificações técnicas do contrato e em consonância com as Normas Técnicas brasileiras vigentes.

2. OBJETIVOS

2.1 Contratação(ões) de empresa(s) de engenharia para a construção de **Salões do Júri em 13 comarcas pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.**

2.2 Face à constatação das necessidades de implantação dos salões do júri, justifica-se a relevância de execução dos serviços, em estrita observância às diretrizes preconizadas no caderno de Especificações Técnicas (ANEXOS II - COMARCA REFERENTE) e na planilha de Orçamento Analítico Básico (ANEXO II - COMARCA REFERENTE) deste Projeto Básico.

2.3 É salutar enfatizar, que a realização de tais serviços somente será possível com a(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) em serviços de engenharia, pois a instituição contratante dos serviços não dispõe em seu quadro de pessoal da mão de obra direta, que atenda e cumpra as exigências deste Projeto Básico.

2.4 Especificações técnicas servirão para orientar a construção dos Salões do Júri com em média 225,00m² de área construída, sendo uma edificação padronizada com um pavimento térreo, dispondo de um hall de acesso, banheiros acessíveis

feminino e masculino para o público, plateia, tribuna, circulação, banheiros acessíveis feminino e masculino para os servidores, copa, sala de testemunha de defesa, sala de testemunha de acusação, sala secreta, guarda e cela.

2.5 Devido a dimensão territorial do Estado do Maranhão e diante da dificuldade logística em atender satisfatoriamente todas as unidades, optou-se por agrupar as comarcas do Poder Judiciário Estadual em 13 (treze) lotes, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 01: COMARCAS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

LOTES I a XIII		
LOTES	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
LOTE I	SANTA RITA	Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Santa Rita/MA - CEP: 65.145-000
LOTE II	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Magalhães de Almeida/MA - CEP: 65.560-000
LOTE III	TUTÓIA	Rua Celso Fonseca, s/nº, Centro, Tutóia - CEP: 65.580-000
LOTE IV	ARAME	Rua Barão de Grajaú, s/nº, Centro, Arame/MA - CEP: 65.945-000
LOTE V	AMARANTE DO MARANHÃO	Rua 31 de Março, s/nº, Centro, Amarante do Maranhão - CEP: 65.923 -000
LOTE VI	RIACHÃO	Rua da Penha, s/nº, Centro, Riachão/MA - CEP: 65.990-000
LOTE VII	ALTO PARNAÍBA	Rua Vereador Carlos Lustosa, nº. 330, Santa Cruz, Alto Parnaíba - CEP: 65.810-000
LOTE VIII	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Rua Manoel Olívio de Carvalho, nº 150, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA - CEP: 65.840-000
LOTE IX	LORETO	Rua Antônio Coelho e Silva, s/nº, São Sebastião, Loreto/MA - CEP: 65.895-000
LOTE X	SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/nº, São Raimundo, São João dos Patos/MA - CEP: 65.665-000
LOTE XI	CÂNDIDO MENDES	Rua Professor Caxias, nº. 260, Piracambu, Cândido Mendes/MA - CEP: 65.280-000
LOTE XII	TURIAÇU	Avenida Santos Dumont, s/nº, Canário, Turiaçu/MA - CEP: 65.278-000
LOTE XIII	SANTA HELENA	Travessa Bequimão, s/nº, Ponta D'areia, Santa Helena/MA - CEP: 65.208-000

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Criar espaço adequado para realização de reuniões do Conselho de Sentença, júris, reuniões locais, etc.;

3.2 Propiciar às comunidades locais e termos judiciários ambiente adequado para realização de júris, bem como reuniões de interesse público; e

3.3 Necessidade de criação de espaços para acomodações de diversas pessoas em julgamentos, tendo em vista, a escassez de espaços físicos aptos a receber uma sessão de júri.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A(s) contratação(ões) justifica(m)-se em virtude da necessidade de atender as solicitações de 13 fóruns pertencentes ao TJMA, na qual a obra objeto deste Projeto Básico encontra-se inserida, que visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades judiciais do Tribunal, promovendo instalações adequadas aos magistrados, servidores e usuários;

4.2 Atualmente, os prédios onde funcionam os fóruns possuem área disponível, atendendo às dimensões mínimas de 10,70m x 21,65m e diversas Comarcas não possuem espaço destinado à realização das sessões do Júri, causando contratempos e dificuldades para a plena execução das atividades judiciais e, com isso, observa-se a necessidade de se garantir a infraestrutura física apropriada, promovendo instalações adequadas aos magistrados, servidores e usuários.

4.3 A realização dos julgamentos onde não possuem Salão do Júri ocorrem geralmente em espaços cedidos pelo município, onde em sua maioria são espaços físicos que necessitam de adaptação e demandam de mobilização para deslocamento e instalação de computadores, impressoras, etc. de forma provisória, gerando desconforto aos servidores, magistrados e à população em geral. Há ainda os casos em que não se realizam as sessões por falta de espaço disponível.

4.4 Todo o projeto básico baseou-se pelo Estudo Técnico Preliminar Salões do Júri– Diretoria de Engenharia e Arquitetura - TJMA, respeitando os trâmites e demais exigências de contratação;

4.4 Após a realização do levantamento de necessidades, consolidou-se a concepção de um projeto de Salão do Júri, com capacidade para 50 (cinquenta) lugares, inclusive em atendimento às normas de acessibilidade.

4.5 A contratação justifica-se ainda em virtude da necessidade de atender ao Plano de Obras do Poder Judiciário 2019-2023, na qual as obras dos Salões do Júri encontram-se inseridos e visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades judiciais deste Tribunal, promovendo instalações adequadas aos magistrados, servidores e usuários.

4.6 Visando atender essas demandas e, conseqüentemente, melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento à população, este projeto básico possui justificativa para sua implementação.

5. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

5.1 Estima-se para a execução dos serviços de engenharia os valores compostos por insumos/serviços, encargos sociais, DBI, administração da obra e outros, conforme detalhamento da planilha orçamentária (ANEXO II- COMARCA REFERENTE). O valor total referente a somatória de todos os lotes perfaz a importância de R\$13.026.625,60 (treze milhões, vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

A descrição dos valores totais por lotes, segue abaixo:

QUADRO 02: COMARCAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

QUADRO 02: LOTES I a XIII		
LOTES	MUNICÍPIO	VALOR POR MUNICÍPIO
LOTE I	SANTA RITA	R\$ 911.131,36
LOTE II	MAGALHÃES DE ALMEIDA	R\$ 1.015.639,61
LOTE III	TUTÓIA	R\$ 1.073.033,94

LOTE IV	ARAME	R\$ 996.846,08
LOTE V	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 983.593,27
LOTE VI	RIACHÃO	R\$ 1.009.748,70
LOTE VII	ALTO PARNAÍBA	R\$ 1.024.314,69
LOTE VIII	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	R\$ 1.045.681,96
LOTE IX	LORETO	R\$ 1.045.310,01
LOTE X	SÃO JOÃO DOS PATOS	R\$ 990.074,46
LOTE XI	CÂNDIDO MENDES	R\$ 1.064.580,28
LOTE XII	TURIAÇU	R\$ 956.029,16
LOTE XIII	SANTA HELENA	R\$ 910.642,08

5.2 O valor estimado para cada LOTE no quadro acima, inclui o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos, entre outros.

5.3 Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.

5.4 Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

5.5 Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os

encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

5.6 Segundo a Lei nº 14.288/2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

5.7 A mão de obra foi atualizada conforme convenção coletiva vigente.

5.8 Desta forma, todas as composições de custos unitários, já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra, mesmo em caso de omissão dessa informação na respectiva composição unitária.

5.9 As quantidades estimadas de cada Comarca não obrigam a administração a contratar os serviços de todas as Comarcas dos lotes, nem criam direitos subjetivos à contratação.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A(s) empresa(s) contratada(s) **deverá(ão) apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 10 (dez) corridos após a assinatura do contrato**, baseado no modelo adotado por esta Administração (ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO). O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

6.2 **Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pelo Tribunal de Justiça e o seu **prazo de execução será de até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO II).

6.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

6.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

6.6 O local de execução dos serviços fica determinado através dos lotes descritos neste Projeto Básico no item 2.5.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, através de contratação de empresa de Engenharia por procedimento licitatório, baseado na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e suas alterações posteriores e a Lei Estadual 10.295 de 19 de agosto de 2015, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, através de **maior desconto linear**, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala e interdependência entre os diversos serviços da planilha orçamentária. Para o regime de execução, sugere-se a **Empreitada por Preço Unitário**

7.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

7.3 De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

- Serviços iniciais;
- Instalação e manutenção do canteiro de obras;
- Movimentação de terra;
- Infraestrutura;
- Superestrutura;

- Paredes e painéis;
- Cobertura e forro;
- Revestimento de parede;
- Pavimentação interna;
- Instalação hidráulica;
- Instalação sanitária;
- Instalações elétricas;
- Serviços de proteção contra descargas atmosféricas;
- Instalações de cabeamento estruturado;
- Combate à incêndio;
- Louças metais e aparelhos sanitários;
- Instalação de ar condicionado;
- Esquadrias gerais;
- Bancadas, soleiras e peitoris;
- Pintura geral;
- Drenagem pluvial;
- Serviços de urbanização e pavimentação externa, e
- Serviços adicionais e finais.

7.4 Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

8. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

8.1. A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

8.1.1 Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal; ressaltando que, o citando que Preço Total é composto da seguinte maneira:

$$\text{Preço Total} = (\text{Preço} + \text{BDI}) \times (1 - \% \text{ desconto})$$

A saber:

Preço Total = O valor total da obra

Preço = Valor sem BDI

BDI = BDI da empresa

% desconto = desconto da empresa

8.1.2 Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO II);

8.1.3 Composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;

8.1.4 Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

8.1.5 Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO II. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

8.1.6 Composição de Encargos Sociais; e

8.1.7 Curva ABC de Serviços (opcional) com BDI.

8.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3 A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

8.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.5 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

8.5.1 Propostas que ultrapassem o valor global estimados no presente Projeto Básico;

8.5.2 No tocante aos custos unitários, como tentativa de coibir o chamado “jogo de planilhas”, e ao mesmo tempo evitar a desclassificação de uma proposta com o menor preço global, o desconto ofertado no preço global deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha. O preço global já deve ter o valor do BDI incluído.

8.5.3 Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

8.5.4 Propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

8.5.5 Propostas formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

8.5.6 Propostas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

8.5.7 Propostas que contiverem vícios insanáveis.

8.6 Estarão disponíveis na página oficial eletrônica do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

8.7 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar

da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

8.9 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

9. DA VISTORIA

9.1 A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

9.2 Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

9.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, **devendo ser previamente agendada** e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico deste Tribunal, pelo telefone (98) 3261-6270 ou via e-mail: direngenharia@tjma.jus.br.

9.4 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5 Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Qualificação técnica

10.2 Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)

expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

10.2.1 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados; o prazo de execução e a vigência;

b) os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

QUADRO 01: QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

ORD	DESCRIÇÃO	QTDD
01	Fornecimento e montagem de estrutura pré-fabricada	95,00 m ²
02	Telhamento com telha metálica termoacústica e=30mm	110,00 m ²
03	Execução de piso industrial de concreto armado, acabamento polido:	85,00 m ²
04	Cabo UTP CAT. 6E	424,00 ou 15 pontos

c) as parcelas exigidas nos atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;

d) os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

e) não serão aceitos atestados parciais, ou seja, de serviços em andamento;

f) será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos;

g) serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

10.2.2. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) a licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigentes;

b) apresentação de Atestado(s) de **Capacidade Técnico-Profissional**, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

QUADRO 02: SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO
PROFISSIONAL

ORD	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL
01	Fornecimento e montagem de estrutura pré-fabricada	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
02	Telhamento com telha metálica termoacústica e=30mm	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
03	Execução de piso industrial de concreto armado, acabamento polido:	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
04	Cabo UTP CAT. 6E	Engenheiro Eletricista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente

c) a comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, ou Certidão do

CREA, ou Certidão do CAU, ou Contrato Social, ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na DRT, ou Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

d.1) nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o(s) profissional(is) exigidos no quadro 02, a Licitante deverá apresentar a Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente ao(s) profissional(is) – Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Eletricista ou profissional com habilitação técnica equivalente, conforme modelo (ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA).

d.2) A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho;

e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

f) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente averbado pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.

g) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbados no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.

10.2.3. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

10.2.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico deste Tribunal.

10.2.5. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Tribunal de Justiça com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

10.2.6. Declaração formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

10.2.7. Declaração de vistoria (ANEXO III DO PROJETO BÁSICO) informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade (ANEXO III DO PROJETO BÁSICO), conforme deste edital.

10.2.8. Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

10.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.2.10 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.2.11 São DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de inexistência de nepotismo de pessoa jurídica, conforme Anexo I, do Edital.

b) Declaração de que cumpre os requisitos de Sustentabilidade, conforme Anexo II, do Edital.

c) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência -GP Nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/ 2014.

d) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, nos termos do art. 1º do Ato da Presidência - GP Nº 48, de 8 de julho de 2022.

e) Os documentos complementares não passíveis de desclassificação e nem inabilitação, cabendo ao agente fazer diligência para sanar caso não seja enviado ou apresentação até a assinatura do contrato

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

11.3.1 ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

11.3.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra,

isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.3.3 a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.3.4 a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

11.3.5 cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

11.3.6 submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJMA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

11.3.7 cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

11.3.8 responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas **comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;**

11.3.9 providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços,

objetos do contrato no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

11.3.10 submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

11.3.11 obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução de pré-moldados, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

11.3.12 após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

11.3.13 responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

11.3.14 a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

11.4 A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, **vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**, devendo obedecer:

11.4.1 o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022. Em caso de descumprimento, será aplicada a sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a

aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato; e

11.4.2 na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa CONTRATADA, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do *item 10.4.1*, cabendo à empresa CONTRATADA a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.

11.5 A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para egressos do sistema penitenciário, devendo obedecer a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014.

11.6 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Tribunal.

11.7 A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais pré-moldados que pretende utilizar para a execução de vigas e pilares e ainda dos materiais que pretende utilizar para execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

11.8 A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 05 (cinco) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

11.9 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

11.10. Executar, junto a Prefeitura dos municípios das comarcas de cada obra e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE

11.11 Cumprir todas as obrigações, principalmente no que concorre ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

11.12 Apresentar, obrigatoriamente, em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço, respeitando o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico;

11.13 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATANTE poderá solicitar documentação complementar (contratos, atestados, etc) a respeito da qualificação técnica da pretensa subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato;

11.14 Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização;

11.15 Utilizar materiais e equipamentos condizentes com as especificações definidas no Caderno de Encargos e demais documentos técnicos;

11.16 Evitar transtornos tais como falta de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as

seguintes obrigações:

12.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

12.1.2 fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

12.1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

12.1.4 o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.5 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Tribunal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

12.1.6 realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

12.1.7 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.1.8 dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

12.1.9 assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

12.1.10 observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.11 inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

12.1.12 apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

12.1.13 o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

12.1.14 verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

12.1.15 as Comarcas beneficiadas juntamente com a fiscalização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da(s) Contratada(s), que deverá(ão) dar entrada formalmente ao Órgão.

13.2 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela(s) contratada(s), podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico do TJ/MA.

13.3 O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

13.4 Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S., a(s) Contratada(s) poderá(ão) emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

13.5 As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela empresa **CONTRATADA**, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021 e desde que observados os seguintes procedimentos:

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, apresentada ao respectivo fiscal acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais detentores da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021;

b) da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal/gestor do contrato devidamente assinado pelo representante da empresa **CONTRATADA**;

14.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

14.4 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, o

CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa exclusiva da Administração Pública.

14.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

14.6 As notas fiscais e demais documentos solicitados deverão ser enviadas ao e-mail direnharia@tjma.jus.br ou entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Poderão ser subcontratados os serviços de fabricação e fornecimento de pré moldado e ainda fornecimento e instalação de subestação, cujas execuções demandam especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas a esse segmento, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

15.2 A(s) CONTRATADA(S) somente poderá(ão) subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

15.3 Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

15.4 Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

15.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da(s) proposta(s). Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = ((I_1 - I_0) / I_0) \times V'$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento base da administração

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

16.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.3 Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

16.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.8 Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

17. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

17.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

18.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a.1) **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) **Moratória** – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) **Moratória** – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) **Compensatória** – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) **Compensatória** – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.3) **Compensatória** – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 18.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

18.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 18.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 18.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.8. Além da multa prevista no subitem II do *item 18.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

18.9 Para os itens a seguir, deixar de:

INFRAÇÃO (lista exemplificativa)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
09	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11 Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

18.11.1 não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e

para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

18.12 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.13 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

18.14 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

18.15 Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

18.16 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

18.16.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.16.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

18.16.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de idoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

18.19 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

18.20 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.21 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

19. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

19.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

19.2 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria expedida pela Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

19.6 As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme art. 4 da Resolução GP – 21/2018.

19.7 As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme art. 6 da Resolução GP – 21/2018.

19.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.9 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Os serviços deverão ser executados nos terrenos dos seus respectivos fóruns, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, a combinar com o responsável administrativo da unidade contemplada.

20.2 Nos casos em que houver necessidade, a(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, **desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

21. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

21.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

21.2 A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, com o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município da comarca beneficiada e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

21.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

21.4 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

21.5 Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

21.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

21.7 Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com arejador, entre outros.

21.8 Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

21.9 Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever,

também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

22. DA ACESSIBILIDADE

22.1 Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da 19.559.024/0001-03 acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.

22.2 Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

22.3 Conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

23. GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

23.2 A(S) CONTRATADA(S) se responsabilizará(ão) pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do

Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

23.3 Deverão ser observados os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

23.4 Os prazos de garantia mínimos dos principais sistemas, elementos, componentes e instalações estão dispostos no *Quadro 03* abaixo. No Anexo D da NBR 15575 (ABNT, 2013), porém, encontra-se, na íntegra, a tabela com os prazos

de garantia dos principais itens da edificação.

QUADRO 03: PRAZOS DE GARANTIA CONFORME A NBR 15575 (ABNT, 2013)

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazo de garantia
Fundações	5 anos
Estrutura	5 anos
Impermeabilização	5 anos
Integridade e vedação das instalações hidrossanitárias	5 anos
Paredes de vedação	5 anos
Aderência dos revestimentos com argamassa/gesso	5 anos
Estanqueidade de fachadas	3 anos
Funcionamento da instalação elétrica	3 anos
Funcionamento das instalações hidrossanitárias	3 anos
Fissuras nos revestimentos argamassados	2 anos
Aderência dos revestimentos em cerâmica/granito	2 anos
Pintura	2 anos
Fechaduras, ferragens, metais sanitários e equipamentos elétricos	1 ano
Fixação de vidros	1 ano
Esquadrias em madeira e aço	1 ano
Rejuntamento	1 ano

23.5 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

24.1.1 O **prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

24.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

24.2.1 No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

24.2.1.1 a execução e conclusão da obra, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

24.2.1.2 não assumir a execução do contrato, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

24.3 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

24.3.1 a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

24.3.2 a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

24.4 A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

24.4.1 o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

24.4.2 o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

24.5 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente

anuente, e poderá:

24.5.1 ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

24.5.2 acompanhar a execução do contrato principal;

24.5.3 ter acesso à auditoria técnica e contábil; e

24.5.4 requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

24.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

24.7 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

24.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

24.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

25. RECEBIMENTO DA OBRA

25.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJMA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

25.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

25.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá,

naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

25.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

25.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

25.5.1 vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

25.5.2 entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Imperatriz-MA.

25.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades das unidades em uso do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

26.2 A(s) CONTRATADA(S) é(são) responsável(is) pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que tenha sido através de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

27. ANEXOS

Anexos abaixo disponibilizados no link
“<https://drive.google.com/drive/folders/0AlyEfoGe4GmnUk9PVA>”

ANEXO I – MODELO CARTA PROPOSTA;

ANEXO II - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DOS SALÕES DO JÚRI E CADERNO DE ENCARGOS;

ANEXO II.A - PROJETOS SALÃO DO JÚRI ALTO PARNAÍBA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.B - PROJETOS SALÃO DO JÚRI AMARANTE DO MARANHÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.C – PROJETOS SALÃO DO JÚRI ARAME E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.D - PROJETOS SALÃO DO JÚRI CÂNDIDO MENDES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.E - PROJETOS SALÃO DO JÚRI LORETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.F – PROJETOS SALÃO DO JÚRI MAGALHÃES DE ALMEIDA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.G - PROJETOS SALÃO DO JÚRI RIACHÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.H - PROJETOS SALÃO DO JÚRI SANTA HELENA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.I - PROJETOS SALÃO DO JÚRI SANTA RITA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.J - PROJETOS SALÃO DO JÚRI SÃO JOÃO DOS PATOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.K - PROJETOS SALÃO DO JÚRI SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.L - PROJETOS SALÃO DO JÚRI TURIAÇU E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II.M - PROJETOS SALÃO JÚRI TUTÓIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA.

São Luís, 30 de outubro de 2023.